



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
ANO X-Nº. 059 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, QUARTA FEIRA 08 DE ABRIL DE 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 551, de 07 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os recursos originariamente destinados à aquisição de merenda escolar, para a aquisição de kits alimentação a serem recebidos pelos alunos da rede municipal de ensino público, enquanto as aulas estiverem suspensas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar o valor equivalente aos recursos originariamente destinados à aquisição de merenda escolar, durante a suspensão das aulas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), à aquisição de kits alimentação, a serem recebidas pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos da Rede Municipal de Ensino Público.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar definir a composição dos kits alimentação, considerando a demanda nutricional dos alunos de acordo com a modalidade de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá destinar 01 (um) kit alimentação para cada aluno da rede Municipal de Ensino Público, a cada 30 dias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover todos os procedimentos necessários à organização da logística necessária à perfectibilização da presente medida social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 07 de abril de 2020; 57ª da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal

Lei nº 552, de 07 de abril de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar excepcionalmente cestas básicas de alimentação para as famílias carentes do Município de Passa e Fica afetadas pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a doação excepcional de cestas básicas de alimentação para as famílias carentes do Município de Passa e Fica afetadas pelos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As famílias serão incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social realizada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que comprove o atendimento dos requisitos previstos na presente Lei.

§ 1º Para inclusão dessas famílias no benefício emergencial de cesta básica de alimentos, será considerada a vulnerabilidade social da família que atenda aos seguintes requisitos:

- esteja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal;
- possua renda inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;
- esteja em situação momentânea que a impeça de suprir as necessidades básicas de alimentação em decorrência de efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através de parecer social.

§ 3º O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será equivalente ao período em que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), declarada pelo Decreto Municipal nº 009, de 1º de abril de 2020.

Art. 3º A doação mensal fica limitada em até 200 (duzentas) cestas básicas cuja composição obedecerá a critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Compete a Secretaria de Assistência Social:

- Oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;
- Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;
- Selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;
- Organizar distribuição/entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;
- Divulgar para a população usuária os critérios de inclusão no benefício emergencial da cesta básica de alimentos;
- Outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 5º Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

- que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;
- que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de vulnerabilidade social;
- que deixem de cumprir os requisitos previstos no art. 2º, § 1º, desta Lei.

Art. 6º As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 07 de abril de 2020; 57ª da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 08 DE ABRIL DE 2020



Decreto nº 010, de 07 de abril de 2020.

Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Passa e Fica/RN no dia 09 de abril de 2020, quinta-feira.

Parágrafo Único. Os serviços de emergência e pronto atendimento da Saúde, bem como os de coleta de lixo e limpeza urbana (varrição) terão seu expediente normal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 07 de abril de 2020; 57ª da Emancipação Política.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – 2ª CHAMADA

A CPL da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, instituída por meio da Portaria 002/2020-GP, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, após cumprimento do prazo recursal, conforme Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/1993, considerando que expirado o prazo recursal e que não houve apresentação pelas partes, torna público aos interessados que realizará a fase de abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, no dia 13/04/2020 às 09h00min, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro – Passa e Fica/RN.

Passa e Fica/RN, 07 de abril de 2020.
Ivanildo Solano
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

Contrato: 037/2020. Contratante: MUNICIPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratado: RFS ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 26.421.343/0001-13. Valor global de R\$ 29.597,91 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos). Vigência: 07/04/2020 a 31/12/2020.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Contrato: 038/2020. Contratante: MUNICIPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratado: ANNYCK GOMES DE SOUSA 00581849370 – ME, inscrita no CNPJ: 25.683.419/0001-16. Valor global de R\$ 8.448,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais). Vigência: 07/04/2020 a 31/12/2020.

Celso Luiz Marinho Lisboa
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUARTA FEIRA 08 DE ABRIL DE 2020



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF
CELSO LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE
IVANILDO SOLANO— MEMBRO